PREFEITURA DE DUAS ESTRADAS

GABINETE DA PREFEITA
Cuidado que se renova

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei que submeto a apreciação desta nobre Casa Legislativa dispõe sobre a implementação do Programa Ensino em Tempo Integral nas escolas públicas da rede municipal de ensino que funcionarão com jornada ampliada.

O Programa se trata de uma medida estratégica e necessária para promover uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva, que propõe ampliar a jornada escolar, proporcionando aos alunos uma experiência educacional mais diversificada e oferecendo um currículo mais abrangente, que não se limite apenas às disciplinas tradicionais.

A partir da ampliação da jornada será possível incluir atividades culturais, artísticas, esportivas e de reforço escolar, atendendo às diferentes necessidades e interesses dos alunos. Essa diversidade é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, estimulando habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Além de contribuir significativamente para a redução da evasão escolar. Ao oferecer um ambiente seguro e estimulante durante todo o dia, as escolas se tornam um espaço atrativo para os alunos, diminuindo as chances de abandono.

Por fim, a implementação do Programa de Ensino em Tempo Integral representa um compromisso com o futuro dos duasestradenses. Ao investir em uma educação de qualidade, estamos contribuindo para a formação de cidadãos mais críticos, criativos e preparados para enfrentar os desafios do século XXI. Essa iniciativa é um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento.

Pelo já exposto e certa do comprometimento do Poder Legislativo Municipal, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres parlamentares.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 18 de março de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE FUNCIONARÃO COM JORNADA AMPLIADA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II, c/c o art. 71, III, ambos da Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal de Duas Estradas a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Ensino em Tempo Integral, que amplia gradativamente o tempo do alunado nas escolas da rede municipal de ensino, para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa Ensino em Tempo Integral irá oferecer Oficinas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura e Lazer, para sua execução serão selecionados Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem.

Paragrafo único. O programa municipal será baseado nos moldes do extinto programa do governo federal Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083/2010.

Art. 3º O Programa Ensino em Tempo Integral tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

§ 1º No âmbito do Programa deverão ser desenvolvidas atividades educacionais de letramento e matemática, acrescidas de atividades complementares, tais como: música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura, contação de histórias e práticas esportivas.

§ 2º Serão responsáveis pelo Programa as escolas contempladas e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A seleção de Mediadores e Facilitares para o Programa Ensino em Tempo Integral se dará através de Processo Seletivo Simplificado, a fim de verificar a capacidade técnica dos candidatos na área de atuação pretendida.

Art. 5º Os Mediadores e Facilitadores farão jus a Bolsa Incentivo no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que corresponde a ajuda de custo, em virtude das atividades serem consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O pagamento da Bolsa Incentivo será efetuado através de transferência bancária.

§ 2º Para que o voluntário tenha acesso ao recebimento da bolsa se faz necessário o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, que deverá compreender suas atividades junto aos alunos e a sua participação no planejamento de atividades uma vez por semana.

§ 3º A duração da bolsa será de acordo com o calendário escolar letivo, definido pelo Conselho Escolar.

§ 4º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º Para a participação no Programa Ensino em Tempo Integral como Mediador ou Facilitador de Aprendizagem é necessário:

I - possuir disponibilidade para se voluntariar, 20 (vinte) horas por semana, nas escolas abrangidas pelo Programa;

II - ser detentor de formação ou habilidades que demonstre aptidão para conduzir as oficinas;

IV - ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - assinar Termo de Compromisso de Voluntariado, com direitos e deveres a serem observados.

Art. 7º Os voluntários participantes do Programa Ensino em Tempo Integral deverão ser avaliados semestralmente, através de Avaliação de Desempenho, realizada pelos professores interlocutores de cada escola participante e submetida ao crivo da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O voluntário que não atender aos requisitos da Avaliação de Desempenho poderá ser dispensado do Programa.

Art. 8º As atividades desenvolvidas e o controle da frequência dos alunos serão registradas pelo voluntário através do Diário de Classe.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 18 de março de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
APROVADO
EM: 25/03/2025

1 José Humberto Delfi da Costa

2 [illegible]

3 → José Adolfino da Silva

4 Marcondes Aurélio de Souza Trajano

5 Adriana Ferreira Gomes de Luna

6 [illegible]

7 John Leno Enrique dos Santos

8 [illegible]

9